PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, CONSISTENTES NO RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MANUSEIO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ABRIL/2025

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção de prestador de serviços continuados de manipulação de alimentos, consistentes no auxílio de recebimento gêneros alimentícios, armazenamento, manuseio, preparo e distribuição de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, assim como higienização e limpeza das cozinhas e refeitórios (Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN), incluindo mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, enquadrado na classificação de Materiais do Município na Classe 2101, sendo:

Item	UA	Código do Serviço	Nome Padronizado	Nº de Unidades Escolares	Nº total de Postos
1	1ª CRE	210013.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, prepara e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental	96	214
2	2ª CRE			153	372
3	3ª CRE			134	378
4	4ª CRE			163	457
5	5ª CRE			130	294
6	6ª CRE			112	301
7	7ª CRE			180	550
8	8ª CRE			187	480
9	9ª CRE			165	457
10	10ª CRE			194	609
11	11ª CRE			43	109
TOTAL				1.557	4.221

1.1.1 Os postos a serem alocados em cada Unidade Escolar foram calculados com base na quantidade de refeições servidas, conforme levantamentos realizados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Coordenaria de Infraestrutura e Logística desta SME e métrica estabelecida nas Resoluções SME nº 404/2023.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Trata-se de serviços de natureza continuada que englobam preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra, em virtude de sua essencialidade, buscando atender à necessidade da comunidade escolar de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando adequada oferta de educação escolar e ao atingimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de que sejam contemplados, integralmente, os alunos da rede pública municipal de ensino da cidade do Rio de Janeiro, no que se refere à oferta de alimentação escolar.

1.4. A unidade de medida a ser adotada para a prestação do serviço consiste em postos de serviço a ser prestado na escala de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cuja mensuração e pagamento será mensal, com todos os postos de serviços indicados para cada item, conforme indicado neste documento.

1.5. Os serviços de manuseio, preparo e distribuição de alimentos, limpeza e higienização das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) serão prestados nas instalações internas das Unidades Escolares indicadas pela SME, conforme detalhamento do Anexo I.

1.6. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.7. Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Rio n. º 51.078/21.

1.8. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

1.9. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Não obstante ao Decreto RIO nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025, a contratação da empresa para prestação de serviço de manipulação de alimentos, preparo e distribuição de refeições é imprescindível, pois visa assegurar a todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro o "Direito Humano à Alimentação Adequada" (DHAA), um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, tendo em vista que, para muitos, a alimentação escolar representa a principal refeição e contribui significativamente para a formação dos educandos.

2.2. Assim, verifica-se que a medida é indispensável à adequada oferta de educação escolar e ao atingimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de que sejam contemplados, integralmente, os alunos da rede pública municipal de ensino da cidade do Rio de Janeiro, no que se refere à oferta de alimentação escolar.

2.3. Diante da inexistência no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação - SME de merendeiras estatutárias em quantidade suficiente para executar os serviços de gestão da alimentação escolar em todos os locais demandados, sendo esses serviços imprescindíveis para adequada oferta de educação escolar e ao atingimento dos objetivos do PNAE, justifica-se a contratação do referido serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/21647.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manipulação de alimentos, consistentes no recebimento de gêneros alimentícios, manuseio, preparo e distribuição de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, assim como higienização e limpeza das cozinhas e refeitórios (Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN), incluindo mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4.2. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas selecionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste estudo.

4.3. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços.

4.4. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.5. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à SME, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

4.6. Os prestadores de serviço cujos preços foram registrados em Ata, obrigam-se ao fornecimento dos serviços nos moldes estabelecidos por aquela licitação e pelo prazo de vigência da Ata.

4.7. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não os serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Assim, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, havendo remanescente, ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

4.8. Com relação à prestação do serviço, o detentor da ata deverá atender às especificações assim como os requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

4.9. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

4.10. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

4.11. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

4.12. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, haja vista se tratar de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

4.13. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

4.14. A contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, em que cada posto representa 01 (um) Agente manipulador de alimentos.

4.15. A unidade de medida a ser adotada para a prestação do serviço consiste em postos de serviço a ser prestado nas escalas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cuja mensuração e pagamento serão mensais, com todos os postos de serviços indicados para cada item.

4.16. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar e completando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.17. O horário de execução dos serviços não excederá o período compreendido entre 06:30h (seis horas e trinta minutos) e 21:59h (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos), respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada empregado.

4.18. Para todos os postos de serviços deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

4.19. Os turnos de serviço terão seus horários organizados pela equipe gestora da unidade escolar em comum acordo com a CONTRATADA devendo o profissional designado para o posto de serviço se apresentar para a equipe gestora da Unidade Escolar e cumprir os roteiros diários, de acordo com as suas atribuições e condições

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

definidas neste Termo de Referência elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar.

4.20. A prestação do serviço será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e/ou municipais) e em dias de pontos facultativos.

4.21. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços, inclusive observando a RDC 216/04 - ANVISA, que trata do regulamento técnico e manual de boas práticas de manipulação de alimentos preparados em ambientes que contenham fluxo de pessoas.

4.22. Os serviços de manipulação de alimentos serão prestados nas instalações das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme detalhamento/informações como identificação da unidade, endereço e quantitativo de refeições servidas a constar no Termo de Referência a ser elaborado com base neste estudo.

4.23. A empresa contratada deverá cumprir padrões rigorosos de qualidade, assegurando a correta manipulação, a segurança dos usuários e a conformidade com regulamentações vigentes.

4.24. Para a atividade desenvolvida pelos agentes de preparos de alimentos nas unidades escolares haverá o enquadramento como insalubridade em grau médio (20%). Esse enquadramento visa proteger a saúde dos trabalhadores, reconhecendo a natureza insalubre dessas atividades específicas. Esse grau foi atribuído considerando benchmark realizado com a COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana, empresa pública desta municipalidade, considerando que em nossas unidades escolares não há merendeiras estatutárias da pasta em quantitativo suficiente, contando também algumas unidas com APAS da COMLURB para esses serviços. Assim, verificou-se que a estatal municipal elaborou um laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT), por profissional habilitado, Anexo III, em que se concluiu que, para a atividade desenvolvida pelos agentes de preparos de alimentos há enquadramento como insalubridade em grau médio (20%), haja vista a exposição ocupacional ao calor.

4.25. Os procedimentos básicos de manipulação de alimentos a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente, como:

> **4.25.1.** Efetuar o preparo de refeições, baseando-se em cardápios predeterminados, estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias – S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD em suas fichas de preparação, utilizando as quantidades de gêneros e temperos de acordo

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

com o per capita definido, acompanhando a sua cocção até a distribuição das refeições;

4.25.2. Operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e qualquer outro aparelho ou utensílio necessários para a manipulação dos alimentos;

4.25.3. Verificar e selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozinha quanto à qualidade, aspectos e estado de conservação;

4.25.4. Executar perfeita manipulação dos alimentos de acordo com as normas da vigilância sanitária;

4.25.5. Conservar os alimentos para que não ocorra qualquer tipo de contaminação;

4.25.6. Zelar pela higiene, limpeza, segurança e conservação dos gêneros alimentícios, utensílios e local de trabalho;

4.25.7. Auxiliar no controle do estoque de produtos de consumo e limpeza existentes;

4.25.8. Controlar o total de refeições distribuídas, por turma, mediante preenchimento de mapa específico;

4.25.9. Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições ou de alimentos;

4.25.10. Pesar e medir os ingredientes para confecção das refeições sempre seguindo o per capita definido nas Fichas de Preparação do UNAD;

4.25.11. Zelar pela conservação e limpeza do refeitório e dos objetos de uso neste local;

4.25.12. Executar todas as fases de preparação dos gêneros, desde o pré-preparo até sua distribuição final e posteriormente lavar e higienizar todos os equipamentos e utensílios utilizados;

4.25.13. Efetuar limpeza nas instalações da Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), efetuando e varredura úmida diariamente, lavando, recolhendo detritos, a fim de manter a higiene necessária do local;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4.25.14. Arrumar mesas, distribuir as refeições e recolher os utensílios para posterior higienização;

4.25.15. Preparar os gêneros alimentícios utilizando processos diversos;

4.25.16. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

4.25.17. Higienizar as mãos com frequência, antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com utilização de luvas;

4.25.18. Não usar anéis, relógios, piercings, brincos e demais adornos durante o período de trabalho;

4.25.19. Os cabelos devem ser mantidos sempre presos. Ainda assim, o uso do gorro é obrigatório;

4.25.20. As unhas devem estar sempre aparadas, limpas e sem esmaltes;

4.25.21. O uso de barba e bigode deve ser evitado;

4.25.22. Fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual oferecidos, conforme descrito no subitem 6.22. deste Termo de Referência.

4.25.23. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

4.25.24. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo diretor escolar, observada a legislação ambiental;

4.25.25. Efetuar a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive o local de recebimento de gêneros e de materiais, das dependências das Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN's, vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4.25.26. Efetuar semanalmente a higienização de ventiladores e outros objetos de uso das Unidades de Alimentação e Nutrição;

4.25.27. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

4.25.28. Efetuar a higienização dos refeitórios (mesas, bancos), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo diretor escolar;

4.25.29. Ter os colaboradores comprometidos com os padrões éticos, morais e técnicos e com a melhoria contínua em nível pessoal e organizacional.

4.25.30. As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de manipulação de alimentos e limpeza das cozinhas e refeitórios e sua frequência estão definidos neste Termo de Referência elaborado com base no ETP.

4.25.31. Ressalte-se que a limpeza da UAN- Unidade de Alimentação e Nutrição- deve ser realizada por esses profissionais, de forma a evitar contaminação cruzada em obediência as orientações do PNAE, do UNAD, bem como as Resoluções de Nº 216 de 15 de setembro de 2004 e Nº 275 de 9 de abril de 2019 e a Portaria IVISA-RIO Nº 2-N de 11/11/2020[1].

4.26. O profissional alocado para a execução do objeto da contratação deverá comparecer nos locais sinalizados, no horário de início do seu posto de trabalho, devidamente uniformizado e portando crachás de identificação funcional constando, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente.

4.27. As obrigações da CONTRATADA foram definidos por item próprio neste Termo de Referência elaborado com base no ETP.

4.28. Deverá ser elaborado um Índice de Medição de Resultados (IMR) que permita à FISCALIZAÇÃO aferir a qualidade e periodicidade dos serviços prestados. Os resultados serão lançados em planilha, gerando um índice mínimo de

[1] https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=404254
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/anexos/anexo_res0275_21_10_2002_rep.pdf

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

conformidades, sendo que a avaliação desse índice sujeitará à contratada a ajustes no valor a ser pago, até o limite de 90% (noventa por cento).

4.29. A contratada também deverá fornecer os materiais de limpeza, equipamentos e insumos, cuja relação consta neste Termo de Referência elaborado com base no ETP.

4.30. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

4.31. Os serviços de supervisão, fiscalização, manuseio, preparo e distribuição de alimentos, limpeza e higienização das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) deverão ser executados, incluindo a coleta interna e acondicionamento de resíduos sólidos da cozinha e refeitório, de forma a promover a segregação de material reciclável, quando couber, obedecendo aos padrões de qualidade ambiental exigidos, conforme atribuições abaixo:

4.31.1. Efetuar o preparo de refeições, baseando-se em cardápios predeterminados, estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias – S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD em suas fichas de preparação, utilizando as quantidades de gêneros e temperos de acordo com o *per capita* definido, acompanhando a cocção dos mesmos até a distribuição das refeições;

4.31.2. Operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e qualquer outro aparelho ou utensílios necessários para a manipulação dos alimentos;

4.31.3. Verificar e selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozinha quanto à qualidade, aspectos e estado de conservação;

4.31.4. Executar perfeita manipulação dos alimentos de acordo com as normas da vigilância sanitária;

4.31.5. Conservar os alimentos para que não ocorra qualquer tipo de contaminação;

4.31.6. Zelar pela higiene, limpeza, segurança e conservação dos gêneros alimentícios, utensílios e local de trabalho;

4.31.7. Auxiliar no controle do estoque de produtos de consumo e limpeza existentes;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4.31.8. Controlar o total de refeições distribuídas, por turma, mediante preenchimento de mapa específico;

4.31.9. Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições ou de alimentos;

4.31.10. Pesar e medir os ingredientes para confecção das refeições sempre seguindo o *per capita* definido nas Fichas de Preparação do UNAD;

4.31.11. Zelar pela conservação e limpeza do refeitório e dos objetos de uso neste local;

4.31.12. Executar todas as fases de preparação dos gêneros, desde o pré-preparo até sua distribuição final e posteriormente lavar e higienizar todos os equipamentos e utensílios utilizados;

4.31.13. Efetuar limpeza nas instalações da Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), efetuando a varredura úmida diariamente, lavando, recolhendo detritos, a fim de manter a higiene necessária do local;

4.31.14. Arrumar mesas, distribuir as refeições e recolher os utensílios para posterior higienização;

4.31.15. Preparar os gêneros alimentícios utilizando processos diversos;

4.31.16. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental:

I- Higienizar as mãos com frequência, antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com utilização de luvas;

II- Não usar anéis, relógios, piercings, brincos e demais adornos durante o período de trabalho;

III- Os cabelos devem ser mantidos sempre presos. Ainda assim, o uso do gorro é obrigatório;

IV- As unhas devem estar sempre aparadas, limpas e sem esmaltes;

V- O uso de barba e bigode deve ser evitado;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

VI- Fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual oferecidos.

4.31.17. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

4.31.18. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo diretor escolar, observada a legislação ambiental;

4.31.19. Efetuar a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive o local de recebimento de gêneros e de materiais, das dependências das Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN's, vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

4.31.20. Efetuar semanalmente a higienização de ventiladores e outros objetos de uso das Unidades de Alimentação e Nutrição;

4.31.21. Efetuar a higienização dos refeitórios (mesas, bancos), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo diretor escolar;

4.31.22. Ter os colaboradores comprometidos com os padrões éticos, morais e técnicos e com a melhoria contínua em nível pessoal e organizacional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a fase de habilitação, as licitantes devem comprovar e possuir os requisitos mínimos de habilitação jurídica, qualificação técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei n.º 14.133/21, para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação a serem detalhados neste Termo de Referência. Além das exigências previstas no Edital, deverá a licitante apresentar:

5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRN – Conselho Regional de Nutrição)[2];

[2] Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5.1.2. Comprovação de gerenciamento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 5135-05).

5.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.3.1. A demonstração de experiência anterior, visa mitigar riscos, assegurando a expertise necessária para a prestação dos serviços numa rede ampla e complexa como a municipal.

5.1.4. Os atestados deverão comprovar que a empresa possui experiência anterior em agenciamento de mão de obra pelo prazo previsto neste Termo de Referência, devidamente registrado na entidade profissional competente;

5.1.5. Comprovação de que gerencia ou gerenciou, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, conforme especificado em seu contrato social registrado na Junta Comercial competente, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil ou nos dados cadastrais do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de postos de trabalho terceirizados para os quais apresenta proposta;

5.1.5.1. A exigência fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada no gerenciamento de mão de obra, assegurando a adequada alocação, supervisão e capacitação dos profissionais, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.;

5.1.5.2. O serviço de alimentação escolar envolve desafios operacionais complexos, pois engloba desde a logística de recebimento e armazenamento de insumos alimentares até a preparação, distribuição e higienização dos ambientes e utensílios. O município do Rio de Janeiro conta com uma ampla rede de unidades escolares, abrangendo alunos que dependem diariamente da alimentação fornecida pelo serviço público;

5.1.5.3. Além da complexidade operacional, é necessário um planejamento rigoroso para garantir que a distribuição de alimentos ocorra de forma organizada, padronizada e eficiente,

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

sem falhas que possam comprometer a nutrição dos estudantes e, consequentemente, sua aprendizagem e desenvolvimento escolar;

5.1.5.4. Os serviços compreendem o atendimento a alunos e diferentes faixas etárias, desde a educação infantil até o ensino fundamental o que demanda diferentes modelos de cardápio e adaptações no preparo e fornecimento das refeições.

5.1.6. Experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços continuados terceirizados, com fornecimento de mão de obra.[3]

5.1.6.1. Admite-se o somatório de documentos para comprovação da experiência mínima, desde que os períodos de execução coincidentes sejam considerados apenas uma única vez para cada item

5.1.6.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características (gerenciamento de mão de obra) e quantidades com o objeto da presente contratação;

5.1.6.3. A demonstração de experiência anterior, pelo prazo mínimo assinalado, visa mitigar riscos, assegurando a expertise necessária, buscando-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal numa rede ampla e complexa como a municipal;

5.1.7. Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico da empresa em favor da empresa, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;[4]

[3] Acórdão 2585/2024 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Augusto Nardes)
Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Experiência. Justificativa. Terceirização. Tempo. Limite mínimo. Em licitações de serviços por postos de trabalho, é irregular a exigência não justificada, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período mínimo de três anos (Anexo VII-A, item 10.7, da IN Seges/MP 5/2017), para contratação cuja vigência inicial não seja superior a doze meses.

[4] [4] Conforme vasta jurisprudência pacificada, culminando no Enunciado 421 que prevê "É irregular a vedação à apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico"

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

5.1.8. Capacidade técnico-profissional: comprovação pelo contratado de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas de sua sede, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

5.1.9. Serão aceitos como comprovação de capacidade técnica profissional, o responsável técnico que integre o quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou societário, bem como, pela apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum.

5.1.10. O licitante deverá comprovar documentação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

5.1.11. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através de índices mínimos a garantir a saúde financeira da empresa, o que se julga importante levando em consideração o objeto em questão.

5.1.12. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, conforme disposto na minuta-padrão de edital de licitação de pregão eletrônico para prestação de serviços via SRP deste Município.

5.1.13. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.1.14. Deverão ser apresentadas certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

5.2. A CONTRATADA deverá também adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5.3. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, que estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A prestação dos serviços deverá ser executada pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado,conforme a natureza das tarefas, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

5.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial.

5.6. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A relação das unidades escolares a serem atendidas e o número de Postos a serem alocados em cada uma delas encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2. A distribuição de postos constante no Anexo I deste Termo de Referência poderá ser modificada em caso de alterações no número máximo de refeições servidas nas unidades escolares ou normativas que venham a estabelecer novos parâmetros, observando-se o quantitativo contratado.

6.3. A prestação de serviços envolve todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição da alimentação, conforme o padrão estabelecido pelas normas legais vigentes, número de refeições preparadas e/ou servidas, bem como os respectivos horários de funcionamento, observando-se, ainda, as ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar executados no âmbito do PNAE.

6.4. Os serviços serão prestados conforme padrões técnicos recomendados pela legislação vigente, contando com quadro de pessoal técnico e operacional

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

capacitado e em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

6.5. A supervisão global dos serviços por agrupamento de escolas, ficará sob a responsabilidade de nutricionista habilitado, portador de Carteira de Identidade Profissional e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), designado pela Contratada, apoiará tecnicamente a Unidade Escolar, sem custos à Contratante.

6.6. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar Programação das atividades diárias de acordo com cardápio elaborado e fixado pela Contratante.

6.7. Os colaboradores deverão manter a manutenção dos locais de armazenamento de alimentos em condições adequadas de uso, em conformidade com legislação vigente.

6.8. O planejamento para o pré-preparo, preparo e cocção das refeições, deverá ser feito de acordo com cardápio fixado e na quantidade necessária ao número de comensais, conforme as quantidades de alimentos retiradas de estoque diariamente.

6.9. Preparar a alimentação adequadamente, do ponto de vista higiênico sanitário.

6.10. Preparar dietas especiais, mediante solicitação formal da Contratante.

6.11. O descongelamento de alimentos deve ser efetuado de acordo com as normas estabelecidas em legislação vigente.

6.12. Realizar a mensuração da temperatura das preparações, após o preparo e até o momento final da distribuição.

6.13. Realizar o adequado manuseio e higienização dos alimentos, de modo a garantir os padrões de qualidade e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.14. Manter a manutenção dos alimentos na temperatura adequada, até o momento final da distribuição.

6.15. Manter os alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, acondicionados em recipientes apropriados e em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.16. Distribuir a alimentação em quantidade e qualidade definidas pela Contratante, com apresentação e temperatura adequadas e utensílios, adequados à faixa etária, em boas condições de uso, higienizados e secos, cumprindo os horários estabelecidos pela UE;

6.17. Realizar a adequada limpeza e higienização das cozinhas, UANs, utensílios utilizados no acondicionamento dos alimentos e na distribuição das alimentações, incluindo pratos, talheres e canecas.

6.18. Manter a adequada higienização das áreas destinadas a alimentação da UE (cozinha, UAN e despensa) utilizadas no serviço diário, observadas as normas sanitárias vigentes.

6.19. Fornecer todos os produtos para a limpeza e higienização da área de alimentação, equipamentos e utensílios, além de papel toalha descartável, sabonete líquido neutro, inodoro e com ação antisséptica.

6.20. Fornecer e utilizar todos os produtos para a higienização dos alimentos, conforme estabelecido pela norma.

6.21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.21.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar a mão-de-obra necessária para prestar o serviço de manipulação de alimentos e por fornecer materiais, utensílios e equipamentos, em quantidades suficientes para a perfeita execução das atividades de supervisão, fiscalização, manuseio, preparo, distribuição de alimentos, limpeza e higienização das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), bem como pelas obrigações constantes na minuta de Termo de Contrato. Os serviços contratados deverão atender à quantidade definida pela CONTRATANTE (Anexo I), de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução SME nº 404, de 23 de agosto de 2023.

6.21.2. Manter em cada unidade contingente técnico e operacional qualificado e suficiente para a adequada execução das obrigações assumidas, observados os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e suas eventuais atualizações, bem como o limite do quantitativo contratado;

6.21.3. Registrar os seus empregados, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

6.21.4. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual, sendo abordado no subitem 6.22. deste Termo de Referência;

6.21.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados;

6.21.6. Atender à exigência de escolaridade mínima, qual seja a conclusão do ensino fundamental, sem prejuízo de instrução compatível com as funções a serem exercidas para o emprego de Agente Manipulador de Alimentos;

6.21.7. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços com auxílio de nutricionistas, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.21.8. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente ao preparo e distribuição de refeições em ambiente escolar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina compatível com um estabelecimento de ensino, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas de boas práticas e qualidade no preparo de alimentos e regras de ergonomia para preservação da saúde e segurança dos funcionários;

6.21.9. Ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e utensílios;

6.21.10. Realizar, semestralmente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, com a devida comprovação e ministrados por nutricionistas;

6.21.11. Realizar, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, **a qualquer momento que a Contratante solicitar**, com a devida comprovação e ministrados por nutricionistas;

6.21.12. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao diretor escolar ou responsável pela administração predial e tomar as providências pertinentes;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.21.13. Os encarregados executarão as mesmas atribuições dos demais manipuladores de alimentos, sendo a eles atribuídos, adicionalmente, encargos de liderança relativos às equipes das unidades objeto de execução do serviço, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

6.21.14. A CONTRATADA deverá inspecionar e coordenar os serviços realizados pelos seus funcionários com visitas obrigatórias, sendo, **no mínimo, 1 (uma) semanal**, às Unidades de Alimentação e Nutrição atendidas;

6.21.15. As visitas deverão ser registradas em documento que indique o nome da unidade, a data e horário da visita, além da assinatura do diretor escolar ou do responsável pelo acompanhamento na unidade.

6.21.16. Indicar um supervisor/preposto devidamente habilitado e capacitado para inspecionar, supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

6.21.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme mencionado no subitem 6.22. deste Termo de Referência;

6.21.18. Fornecer todo equipamento de higiene aos seus empregados no exercício de suas funções;

6.21.19. Fornecer insumos para higienização das mãos aos seus empregados(sabonete líquido inodoro e antisséptico, papel toalha e demais insumos necessários a higiene dos colaboradores)

6.21.20. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da SME, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da unidade escolar;

6.21.21. Realizar controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.21.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à SME, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

6.21.23. Fornecer, mensalmente, a folha de ponto do pessoal alocado para o controle de frequência, que será diário, e mantido com a contratante;

6.21.24. Manter a boa convivência entre os seus funcionários;

6.21.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.21.26. Fornecer, obrigatoriamente, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, todos os benefícios e direitos previstos na legislação vigente;

6.21.27. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

6.21.28. Fornecer, mensalmente, relação de funcionários e comprovação de pagamento dos salários e benefícios, conforme planilha de custos, referentes ao mês que antecede a apresentação da documentação;

6.21.29. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SME, ou de terceiros, ainda que em caso de omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

6.21.30. Possuir recursos humanos suficientes para suprir as demandas, nos casos de férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina, de forma a não haver descontinuidade dos serviços;

6.21.31. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Unidade Escolar ou da CONTRATANTE;

6.21.32. Atender, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações das Coordenadorias Regionais de Educação quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

6.21.33. Fornecer pessoal selecionado e qualificado a prestar serviços de apoio operacional para cobertura dos postos, nos períodos estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.21.34. Substituir faltas de funcionários no prazo máximo de 3 (três) horas após a notificação pela CONTRATANTE. A não substituição do funcionário dentro do prazo previsto importará em glosa dos valores correspondentes à não prestação do serviço;

6.21.35. Todo corpo funcional da CONTRATADA deverá ter conhecimento do regulamento do prédio, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor; em caso de prejuízos ou improcedências comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo e que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.21.36. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e de quaisquer naturezas, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.21.37. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas;

6.21.38. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.21.39. Prover o supervisor ou seu assistente de condições de locomoção para as unidades descentralizadas da CONTRATANTE, no mínimo 1 (uma) vez por semana ou sempre que necessário.

6.22. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S.

6.22.1. Cada funcionário deverá receber um kit completo, contendo uniforme e EPI's, cuja reposição deverá ser semestral, ou em temporalidade menor de acordo com a necessidade, contendo, no mínimo:

- 3 (três) calças compridas
- 5 (cinco) camisetas
- 2 (dois) Gorros
- 5 (cinco) pares de meias tipo soquete

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

- 1 (um) par de sapatos
- 1 (um) par de botas
- 2 (duas) máscaras
- 1 (um) avental em napa
- 1 (um) avental térmico
- 1 (um) par de luvas térmicas
- 1 (um) par de luvas, em látex natural, para procedimentos de higienização
- 1(um) par luvas, em látex natural, com suporte têxtil para pré-preparo de carnes
- 1 (uma) luva de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox, fechamento ajustável através de presilhas metálicas.

6.22.2. O kit fornecido a cada funcionário deverá atender à especificação de Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Manipuladores de Alimentos, elaborada pelo Instituto de Nutrição e Segurança Annes Dias e atualmente utilizada nas Unidades Escolares, Creches e Espaço de Desenvolvimento Infantil.

I - O uniforme do manipulador de alimentos deve ser de cor branca;

II - Todos os profissionais alocados na prestação do serviço deverão atuar uniformizados desde o primeiro dia.

6.22.3. Conforme orientações do Instituto de Nutrição Alimentar Annes Dias no Comunicado nº 33/2014 "a utilização de uniformes pelos manipuladores de alimentos é uma das medidas que deve ser adotada por Serviços de Alimentação para minimizar o risco de contaminação dos alimentos e proteger a saúde do profissional, além de servir para identificá-lo no ambiente em que está trabalhando;

6.22.4. Segundo a Resolução ANVISA RDC nº 52, de 29/09/2014, que dispõe sobre o regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, os manipuladores devem se apresentar com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento;

6.22.5. Os pertences dos profissionais devem ser armazenados em armários com cadeado;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

6.22.6. Segundo a Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6) do Ministério do Trabalho, Equipamento de Proteção Individual (EPI), é considerado como dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Para ser considerado Equipamento de Proteção Individual, o produto deve possuir o Certificado de Aprovação (CA), que é emitido pelo Ministério do Trabalho e atesta a eficácia do produto na proteção contra os agentes nocivos à saúde. O EPI é de uso individual e intransferível;

6.22.7. As especificações elaboradas pela Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias – S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD destinadas à subsidiar a aquisição de uniforme e EPI para uso dos manipuladores de alimentos, objetivam padronizar a confecção e o uso dos mesmos nas Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ);

6.22.8. Cabe a CONTRATADA adquirir o Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco de cada atividade e exigir seu uso, orientando o trabalhador sobre a utilização adequada, guarda e conservação do EPI, substituindo-o quando necessário. Por outro lado, a recusa injustificada do funcionário ao uso do EPI constitui em ato faltoso conforme determina o parágrafo único, do art. 158, da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.22.9. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão estar limpos e em bom estado de conservação, em número suficiente e em tamanhos adequados, considerando-se o quadro de funcionários, visitantes e as atividades extras, desenvolvidas no local;

6.22.10. O descarte das máscaras ou outros EPI's deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020:

> *"Art. 3º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o descarte de EPI's eventualmente utilizados por colaboradores e público em geral na prevenção da COVID-19:*
> *I – descarte do material de forma segregada dos demais resíduos, em recipientes dotados de tampa sem acionamento manual, de material lavável resistente a furos, rasgos e tombamento;*
> *II – o material deve ser ensacado duas vezes, amarrado e ocupar, no máximo, dois terços da capacidade do saco plástico, o qual deve ser colocado em locais reservados onde não seja possível o acesso de pessoas, em especial crianças, animais de estimação e pragas;*
> *III – a parte externa do saco plástico deve ser borrifada com solução de hipoclorito de sódio no mínimo a 0,1%."*

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

6.22.11. Recomenda-se que o uso de avental em napa seja restrito às atividades onde há grande quantidade de água, sendo considerado um risco à segurança do manipulador se utilizado próximo à fonte de calor, como no preparo das refeições, para o qual deve ser utilizado o avental térmico.

I - AVENTAL EM NAPA: utilizar na higienização de utensílios, equipamentos e no pré-preparo de alimentos;

II - AVENTAL TÉRMICO: utilizar durante o processo de preparo dos alimentos.

6.22.12. As luvas destinam-se à proteção de membros superiores em trabalhos que haja risco de lesões provocadas por objetos cortantes ou perfurantes (Luva de segurança de malha de aço de punho curto), agentes químicos (luvas em látex natural anatômicas) e agentes térmicos (luvas térmicas).

I - LUVA DE SEGURANÇA DE MALHA DE AÇO: utilizar no pré-preparo das carnes;

II- LUVAS EM LÁTEX NATURAL ANATÔMICAS: utilizar durante os procedimentos de higienização da UAN, utensílios e equipamentos;

III- LUVAS TÉRMICAS: utilizar durante o manuseio de utensílios submetidos às temperaturas extremas.

6.22.13. Os calçados (botas) e meias tipo ¾ visam proteger os membros inferiores em trabalhos que haja risco de lesões provocadas por umidade, durante operações de lavagem das áreas da UAN;

6.22.14. A quantidade dos componentes do uniforme e de EPI foi estimada por manipulador de alimento sendo observado sua conservação e higiene compatíveis com a função desempenhada, considerando que o material seja resistente o suficiente para o exercício da função;

6.22.15. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários os uniformes completos para a atividade, incluindo calçados, nos padrões determinados pela CONTRATANTE, na quantidade de, no mínimo 1 (um) kit a cada semestre, ou quando solicitados por flagrante necessidade, com vistas à indispensável manutenção da boa apresentação de seus funcionários, sendo:

6.22.16. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues aos colaboradores no momento de sua contratação. Para as substituições periódicas a cada seis meses, a contratada deverá realizar a entrega diretamente ao colaborador na unidade escolar onde atua ou, em conjunto com a Coordenadoria Regional de

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

Educação, definir um local centralizado mais conveniente para a retirada. Em casos de substituições eventuais, a entrega deverá ser feita diretamente ao colaborador em seu local de trabalho.

Quadro Simplificado

Item	Especificações Mínimas	Quantidade
Calça comprida	Em tecido 100% algodão, sarja 2x1 (BRIM LEVE), pré-encolhido, com elástico e cadarço na cintura, cor branca, sem bolsos. Impressão em silk screen, na perna direita da logomarca da Prefeitura. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	3
Camiseta	Em malha, 100% algodão, tecido com fio penteado, titulagem 30.1, na cor branca, gola careca sanfonada, na cor branca, manga curta proporcional ao manequim, com extremidade sanfonada na cor branca. Impressão em silk screen da logomarca da Prefeitura. Tamanhos P, M, G, GG e EXG (ou adequado ao manequim do profissional).	5
Gorro	Em tela tipo filó em fibra mista, na cor preta, com elástico na nuca. Com aba frontal, tipo faixa, na cor branca, tecido em silk screen da logomarca da Prefeitura, na aba do gorro. Tamanhos P, M, G.	2
Luvas	LUVA: térmicas, tecido metalizado de algodão e poliéster, cano longo ,medindo aproximadamente 38cm de comprimento por 14cm de largura	1 PAR
Luvas	Luva de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção das mãos do usuário contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox, fechamento ajustável através de presilhas metálicas.	1
Luvas	Em látex natural, anatômicas, com palmas antiderrapantes, forradas com flocos de algodão.	1 PAR
Meias	Tipo soquete, de algodão, fina, na cor branca. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	5 PARES
Sapato	Fechado, branco, impermeável, superfície não micro porosa, com solado de borracha, antiderrapante, para costura industrial. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	1 PAR
Máscaras	Lavável/reutilizável – 100% algodão, confeccionada com duas camadas de tecido, com dimensões aproximadas de 17 cm de altura e 19 cm de largura com três pregas horizontais com 3,0 cm cada.	2

6.22.17. MODELOS GORRO

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias



UNIFORME



Modelo exemplificativo

6.22.18. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão distribuídos, conforme descrito no item 6.22.1. deste Termo de Referência, sendo os seguintes:

- avental em napa
- avental térmico
- botas
- meias tipo 3/4
- luvas térmicas
- luvas em látex natural para procedimentos de higienização
- Luva de segurança de malha de aço de punho curto.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.22.19. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): luvas, aventais contra agentes térmicos, luvas de segurança contra agentes térmicos, luvas de segurança em malha de aço (para atividades de corte), par de botas, conforme descrição a seguir:

Item	Especificações Mínimas	Quantidade
Avental	Em napa, tecido impermeável, cor branca, corpo inteiro tipo frente única, medindo de 1,00m a 1,20m altura e 0,50m a 0,60m de largura, com alça no pescoço e tiras na cintura.	1
Avental	Térmico, tecido metalizado de algodão e poliéster, corpo inteiro, medindo 0,50m a 0,65m de largura por 0,65m a 0,70m de altura, com alça no pescoço e tiras na cintura, cor cinza.	1
Botas	Em PVC, cor branca, cano longo, com altura aproximada de 30 cm, com forro de nylon, salto e solado antiderrapante. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	1 PAR
Luvas	Luva de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção das mãos do usuário contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox, fechamento ajustável através de presilhas metálicas.	1
Luvas	Térmicas, tecido metalizado de algodão e poliéster, cano longo, medindo aproximadamente 38 cm de comprimento por 14 cm de largura.	1 PAR
Luvas	Em látex natural, anatômicas, com palmas antiderrapantes, forradas com flocos de algodão.	1 PAR
Meias	Tipo soquete, de algodão, fina, na cor branca. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	5 PARES

6.22.20. Caso os itens do uniforme ou EPI's sejam danificados, a reposição deverá ser realizada imediatamente, de modo que não cause prejuízo à execução do serviço.

6.23. DOS MATERIAIS

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.23.1. A contratada ficará obrigada a fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços**, até o dia 30 do mês anterior à execução do serviço**;

6.23.2. Manter em segurança e afastado do alcance (contato) dos alunos os produtos que oferecerem riscos, guardando-os em local disponibilizado pela CONTRATANTE;

6.23.3. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos Certificados de Registros no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores dos produtos, com validade na data de aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como os respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim;

6.23.4. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com alunos, funcionários, docentes, empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

6.23.5. Caso o item seja danificado, a reposição deverá ser realizada imediatamente, de modo que não cause prejuízo à execução do serviço;

6.23.6. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e específicos para as características do trabalho nas UANs, podendo a CONTRATANTE exigir sua substituição sempre que a Administração os considere inadequados, desde que dentro das normas técnicas vigentes estabelecidas pela ANVISA;

6.23.7. Os produtos de limpeza deverão estar no prazo de validade;

6.23.8. Os equipamentos e utensílios, pertencentes à unidade escolar, e disponibilizados à contratada, deverão ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;

6.23.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais e equipamentos no decorrer da execução dos serviços;

6.23.10. Os produtos destinados a higienização de utensílios, equipamentos e superfícies SEM contato com alimentos devem obedecer à legislação vigente, estarem regularizados na ANVISA, serem usados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes e dentro do prazo de validade. Os produtos de uso

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

profissional devem ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança. O álcool etílico e isopropílico a 70% somente deve ser usado em objetos e superfícies potencialmente contaminados pelo vírus (maçaneta, corrimão, mesa, etc.). Esclarece-se que os produtos saneantes, a base de álcool 70%, podem ser encontrados na forma de gel. Outros produtos alternativos ao álcool 70% que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0,1% (concentração recomendada pela OMS), alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1% e desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA:

6.23.11. Os produtos destinados a higienização de utensílios, equipamentos e superfícies em contato com alimentos devem obedecer à legislação vigente, estarem regularizados na ANVISA, serem usados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes e dentro do prazo de validade. Os produtos de uso profissional devem ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança.

6.23.12. As tabelas I e II, determinam o material mínimo necessário de uso mensal, sendo assim caso o quantitativo de material entregue mensalmente não seja suficiente para suprir a necessidade da unidade escolar, **caberá à Contratada realizar a reposição do material, imediatamente, adequando os quantitativos para os meses subsequentes.**

6.23.13. Para cálculo do quantitativo, foi estabelecido um padrão de referência arquitetônica de 80 m² de área UAN para creche e 120 m² de área de UAN para EDI e escola, sendo eles:

TABELA I

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE		
PRODUTOS MÍNIMOS DE CONSUMO MENSAL DAS UANs - CRECHE		
Item	**Descrição**	Quantidade mínima estimada para 80m²
1	Cloro líquido, germicida, alvejante.	4 litros
2	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável.	4 litros
3	Esponja de fibra dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra espuma de poliuretano, consistência fina.	24 unidades
4	Esponja de aço com fios finíssimos, emaranhados	6 pacotes com 8 unidades cada
5	Detergente neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, pisos, janelas, etc.	6 litros
6	Desinfetante com ação antimicrobiana de uso em ambientes, germicida, a base de eucalipto.	8 litros

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

7	Saponáceo cremoso para limpeza geral 450ml.	4 unidades
8	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável.500ml	8 unidades
9	Sabão em pó - detergente em pó com no mínimo 15% de ácidos graxos, biodegradável. Para limpeza de tecidos.	4 kg
10	Limpador desengordurante para aplicação em utensílios de cozinha, fornos, coifas, grelhas, fogões, respiradouro de ventilação.	6 litros
11	Saco para coleta de lixo com capacidade para 100 L.	50 unidades
12	Saco para coleta de lixo com capacidade para 240 L.	50 unidades

TABELA II

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE		
PRODUTOS MÍNIMOS DE CONSUMO MENSAL – ED1 / ESCOLA		
Item	**Descrição**	Quantidade mínima estimada para 120m²
1	Cloro líquido, germicida, alvejante.	5 litros
2	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável.	6 litros
3	Esponja de fibra dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra espuma de poliuretano, consistência fina.	36 unidades
4	Esponja de aço com fios finíssimos, emaranhados	6 pacotes com 8 unidades cada
5	Detergente neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, pisos, janelas, etc.	9 litros
6	Desinfetante com ação antimicrobiana de uso em ambientes, germicida, a base de eucalipto.	12 litros
7	Saponáceo cremoso para limpeza geral 450ml.	6 unidades
8	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável. 500ml	12 unidades
9	Sabão em pó - detergente em pó com no mínimo 15% de ácidos graxos, biodegradável. Para limpeza de tecidos.	4 kg
10	Limpador desengordurante para aplicação em utensílios de cozinha, fornos, coifas, grelhas, fogões, respiradouro de ventilação.	9 litros
11	Saco para coleta de lixo com capacidade para 100 L	70 unidades
12	Saco para coleta de lixo com capacidade para 240 L	70 unidades

6.24. DOS EQUIPAMENTOS

6.24.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos, caso utilizado de forma inadequada pelos seus funcionários;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.24.2. No caso dos equipamentos e utensílios sofrerem avarias, que não configure culpa dos funcionários da CONTRATADA, em virtude de fatos alheios à sua vontade, as despesas ficarão a cargo da CONTRATANTE;

6.25. DOS UTENSÍLIOS

6.25.1. As tabelas III e IV determinam os itens necessários, estabelecido um padrão de referência arquitetônica de 80 m² de área UAN para creche e 120 m² de área de UAN para EDI e escola;

6.25.2. Os quantitativos mínimos deverão ser fornecidos pela empresa para início da execução do serviço, devendo ser realizada reposição imediata em caso de dano;

6.25.3. O fornecimento e reposição de utensílios, necessários à perfeita execução dos serviços nas UANs, estão abaixo discriminados e serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a Empresa adequar as quantidades de forma a atender plenamente à necessidade de cada Unidade Escolar, sendo eles:

UTENSÍLIOS A SEREM FORNECIDOS

TABELA III

UTENSÍLIOS MÍNIMOS DE LIMPEZA - CRECHE		
Item	**Descrição**	Quantidade mínima estimada
1	Balde plástico 20L com alça de arame zincado articulado por 2 orelhas cravadas lateralmente.	2 unidades
2	Rodo com 2 borrachas – 40 cm de largura, com cabo em base de madeira, com lâmina de borracha, cabo aparelhado, medindo: lâmina 40 cm de comprimento, cabo 120 cm de comprimento.	2 unidades
3	Vassoura de pelo sintético, base de madeira medindo aproximadamente 60 cm, pelo com no mínimo 5 cm de comprimento. Cabo de madeira com 110 cm de comprimento no mínimo, para uso em taco, piso e assoalho.	2 unidades
4	Vassoura de piaçava de capa, n.º 2 ou similar, com 36 talhufos com cabo de madeira.	2 unidades
5	Escova para limpeza de instrumental em geral, cabos de plástico ergonômico com cerdas em nylon flexível aproximadamente 18cm, autoclavável, reutilizável.	2 unidades
6	Saco de pano para limpeza de piso em tecido grosso, 100% algodão, na cor branca, sem furos, medindo no mínimo 40x60 cm.	12 unidades
7	Pano limpeza multiuso, descartável, em TNT para limpeza em geral, gramatura 120g, resistente e de ótima absorção, que limpe sem deixar pelos, medindo aproximadamente no mínimo 28x30cm.	24 unidades
8	Pulverizador manual, em plástico transparente, com capacidade de 500 ml.	4 unidades
9	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios	2 unidades

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

	ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade 100l.	
10	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade 240l.	2 unidades

TABELA IV

UTENSÍLIOS MÍNIMOS DE LIMPEZA – EDI / ESCOLA		
Item	**Descrição**	Quantidade mínima estimada
1	Balde plástico 20l, com alça de arame zincado articulado por 2 orelhas cravadas lateralmente.	3 unidades
2	Rodo com 2 borrachas – 40 cm de largura, com cabo em base de madeira, com lâmina de borracha, cabo aparelhado, medindo: lâmina 40 cm de comprimento, cabo 120 cm de comprimento.	3 unidades
3	Vassoura de pelo sintético, base de madeira medindo aproximadamente 60 cm, pelo com no mínimo 5 cm de comprimento. Cabo de madeira com 110 cm de comprimento no mínimo, para uso em taco, piso e assoalho.	3 unidades
4	Vassoura de piaçava de capa, n.º 2 ou similar, com 36 talhufos com cabo de madeira.	3 unidades
5	Escova para limpeza de instrumental em geral, cabos de plástico ergonômico com cerdas em nylon flexível aproximadamente 18cm, autolavável, reutilizável	3 unidades
6	Saco de pano para limpeza de piso em tecido grosso,100% algodão, na cor branca, sem furos, medindo no mínimo 40x60 cm.	16 unidades
7	Pano limpeza multiuso, descartável, em TNT para limpeza em geral, gramatura 120g, resistente e de ótima absorção, que limpe sem deixar pelos, medindo aproximadamente no mínimo 28x30cm.	32 unidades
8	Pulverizador manual, em plástico transparente, com capacidade de 500 ml.	6 unidades
9	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade de 100 l.	3 unidades
10	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade de 240 l.	3 unidades

6.25.3.1. Caso os itens sejam danificados, a reposição deverá ser realizada imediatamente, de modo que não cause prejuízo à execução do serviço.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

6.26. Da rubrica salário base

a) A empresa interessada na contratação deverá apresentar na "planilha de custos" piso salarial compatível com o disposto legislação trabalhista, inclusive os demais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 581, § 1º, da CLT[3].

b) A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro;

c) A empresa deverá indicar o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo, indicando ainda os benefícios trabalhistas, quando incidentes por força de instrumento coletivo;

d) No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste Termo de Referência

[3] Boletim de Jurisprudência n.º 489/24 - TCU. Acórdão 1207/2024 Plenário (Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia). Licitação. Edital de licitação. Cláusula obrigatória. Cessão de mão de obra. Terceirização. Declaração. Enquadramento sindical. Atividade econômica. Convenção coletiva de trabalho. Categoria profissional. Fraude. Erro. Consulta.
Na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital de licitação deve contemplar dispositivos que estabeleçam: a) exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta; b) exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; c) responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que dai tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021; d) responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado; e) aderência à convenção coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

6.27. Da rubrica vale transporte

6.27.1. A empresa deverá fornecer aos funcionários pelo menos 2 tarifas modais/dia, para o transporte, em acordo com legislação vigente, conforme fórmula a seguir:

- O modal dos ônibus municipais do Rio de Janeiro é de R$ X;
- 2 tarifas modais/dia, para o transporte, em acordo com legislação vigente;
- Há, em média, 22 dias úteis por mês;
- Salário base dos postos a serem contratados será de R$ Y;
- O desconto referente ao vale transporte no contracheque do empregado: 6% x R$ **Y** = R$ **Z** (desconto determinado pelo art. 9º do Decreto nº 95.247/1987).

6.27.2. O cálculo da rubrica vale transporte:

- (**X** x **2** x **22**) - **Z** = **A** (onde "A" será o valor a ser preenchido na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, no que tange à rubrica vale transporte);

6.27.3. No caso de proposta com dimensionamento dos quantitativos diferente do proposto pela SME, caberá a CONTRATADA suportar o ônus, uma vez que esta Administração tomará como base o cálculo acima, na fiscalização de seus contratos, para efeitos de glosas, quando os funcionários não recebem tal benefício;

6.27.4. Na hipótese de haver funcionários que optem por não fazer parte do rol de beneficiários do vale transporte, a empresa deverá apresentar, durante a execução contratual, declaração da opção do funcionário, devidamente assinada por ele;

6.27.5. A empresa deverá apresentar, ainda, relatório mensal de pagamento deste benefício, junto à documentação que compõe o processo de pagamento de fatura para que sejam analisados e efetuados os descontos proporcionais ao quantitativo de funcionários que não recebem tal benefício.

6.28. Da rubrica material

6.28.1. A empresa deverá fornecer, regularmente, todos os materiais necessários à execução dos serviços, observada a lista de produtos estimados descrita no subitem 6.23 deste Termo de Referência;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.28.2. O desconto sobre a rubrica material decorrente da atestação de insuficiência ou inadequação dos produtos incidirá, na hipótese de a planilha de custos não apresentar detalhamento do valor unitário de cada produto, sobre a totalidade do valor da referida rubrica;

6.29. Disposições sobre insalubridade

6.29.1. Todos os colaboradores alocados nas unidades escolares devem realizar as atividades inerentes à sua função, sem distinção. Considerando os riscos envolvidos, esses trabalhadores poderão fazer jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%).

6.29.2. O enquadramento do grau de insalubridade será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Será reconhecido o grau médio de insalubridade de forma universal aos colaboradores, considerando a natureza das atividades realizadas;

b) Caso haja previsão específica e diversa sobre o grau de insalubridade na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, prevalecerá o disposto convenção[6].

c) Na ausência de previsão específica sobre o grau de insalubridade na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), será aplicado o enquadramento em grau médio de insalubridade.

6.29.3. A contratada deverá providenciar, por profissional legalmente habilitado, o Laudo Técnico de Condições de Trabalho. O referido laudo deverá ser apresentado até o final do primeiro mês de vigência do contrato, juntamente com a emissão da primeira nota fiscal, e encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação (CRE) responsável pelo contrato.

6.29.4. A elaboração e a apresentação do Laudo Técnico de Condições de Trabalho, elaborado por profissional legalmente habilitado, são exigências imprescindíveis para a adequada caracterização e documentação das condições ambientais às quais os trabalhadores estão expostos.

[6] ARE 1462761, de 13/09/2024

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.29.5. A apresentação desse laudo não apenas atende às exigências de segurança e saúde ocupacional, mas também exerce impacto direto nas questões previdenciárias relacionadas aos trabalhadores contratados.

6.29.6. Apesar de o enquadramento em grau médio de insalubridade ter sido previamente estabelecido neste tópico, o laudo técnico desempenha um papel crucial, pois:

a) Documenta a exposição dos trabalhadores a condições de insalubridade, sendo elemento essencial para o reconhecimento de direitos previdenciários específicos, como a contagem de tempo de serviço em condições especiais para aposentadoria;

b) Garante a correta caracterização das condições de trabalho, resguardando os direitos dos trabalhadores em eventuais demandas administrativas ou judiciais junto à Previdência Social Previdência Social.

6.29.7. O pagamento do adicional de insalubridade estará condicionado à apresentação, por parte da contratada, do laudo técnico que comprove o enquadramento das condições de trabalho no grau de insalubridade aplicável.

6.30. Na hipótese de o laudo técnico apresentado pela Contratada, indique um percentual de insalubridade diferente daquele previsto na proposta inicial, será necessário realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O ajuste será efetuado considerando o percentual efetivamente apurado no laudo técnico, de forma a adequar as condições financeiras às novas informações apresentadas.

6.31. Nas ocasiões em que o Laudo Técnico de Condições de Trabalho apresentado pela contratada apresente as seguintes situações:

i. Indicação de grau de insalubridade inferior ao percentual de 20% previsto neste Termo de Referência;

ii. Indicação de grau de insalubridade inferior ou superior ao percentual apresentado na proposta inicial; ou

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

iii.Comprove a ausência de risco de insalubridade.

Nesses casos, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando o percentual efetivamente apurado no laudo técnico, de forma a adequar as condições financeiras às novas informações apresentadas.

A contratada deverá apresentar uma planilha de custos revisada, refletindo o percentual apurado no laudo técnico, para análise e aprovação da fiscalização contratual, garantindo a correção dos valores registrados no contrato.

6.32. Havendo divergência entre o percentual de insalubridade indicado no laudo técnico, e aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pela contratada durante o processo de seleção do fornecedor, **será adotado o percentual previsto na CCT como referência.**

6.33. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.33.1. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.33.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" conforme prerrogativa do artigo 104, III da Lei n.º 14.133/213;

6.33.3. Fornecer cópia dos respectivos Termos de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento;

6.33.4. Disponibilizar à contratada as dependências e equipamentos existentes para execução dos serviços, objeto do contrato;

6.33.5. No início do contrato deve ser realizada inspeção pela contratada juntamente com a contratante da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da contratada, para que ao terminar o contrato sejam devolvidos em condições de uso;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

6.33.6. Arcar com as despesas de consumo de água, gás e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da contratada;

6.33.7. A CONTRATADA precisa manter uma área de vestiário com banheiro para os profissionais substituírem as roupas de passeio por uniformes de trabalho;

6.33.8. Efetuar o controle da qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para este fim, conforme modelo constante no ANEXO VII;

6.33.9. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

6.33.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

6.33.11. Apesar da contratada ser a única responsável pela execução de todos os serviços, à SME é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados, podendo para isso:

I- Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;

II- Solicitar nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação dos serviços;

III- Acompanhar, diariamente, a quantidade e qualidade das refeições efetivamente servidas;

IV- Comunicar, por escrito, à Contratada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

V- Exercer a fiscalização da preparação e da distribuição, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, bem como a relacionada à aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.33.12. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato;

6.33.13. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

6.34. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos pela chefia das Unidades Escolares, de forma a atender às necessidades, em função das especificidades, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de manipuladores de alimentos.

6.35. O horário de execução dos serviços não excederá o período compreendido entre 6:30h (seis horas e trinta minutos) às 21:59h (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos), respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada empregado. Para todos os postos de serviços deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SME).

7.2. Caberá ao Gestor do Nível Central e a cada CRE a reunião dos dados de execução dos serviços para fins de liquidação mensal.

7.3. O gestor, juntamente com os fiscais do contrato, deverá inteirar-se do Termo de Referência, cláusulas contratuais e seus anexos, sobretudo, no que tange aos prazos e demais definições que impactam a execução do contrato e demandam atenção da fiscalização

7.4. O Gestor deverá promover reunião inicial com o representante da contratada, com o devido registro em Ata, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento do trabalho, dirimir dúvidas, renovar alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos

7.5. Realizar o levantamento das informações sobre o histórico da empresa, sinalizando possíveis riscos para a efetividade do contrato cuja fiscalização está

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

sendo planejada. Sugere-se consultar o sítio e-compras rio, menu sanções administrativas municipais. O indicativo de advertências e multas pode ser um alerta.

7.6. Descrever o histórico de problemas e sanções detectados no estudo realizado apontando os riscos identificados que impactam na prestação do serviço.

7.7. Apontar ações e tarefas específicas para mitigar ou minimizar os riscos identificados no histórico de problemas da Contratada, registrando-as no "Plano de Fiscalização.

7.8. O fiscal deverá enviar à empresa o "Check List" de documentação obrigatória para execução contratual, frisando a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

7.9. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos obrigatórios do contrato ou os apresentem com irregularidades, o Gestor deverá notificá-la para regularização do prazo.

7.10. O gestor deverá controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, avaliando a necessidade de prorrogação ou de nova contratação tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição, evitando a necessidade de contratações emergenciais.

7.11. Enviar, quando houver interesse da SME, 06 (seis) meses antes do fim da vigência, comunicação oficial à contratada para manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação do ajuste, exista tempo hábil para a realização de nova licitação.

7.12. Manter, de forma individualizada, os documentos relativos à execução contratual, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails.

7.13. A direção da Unidade Escolar atuará como fiscal setorial e deverá acompanhar a execução dos serviços contratados, registrando e comunicando ao supervisor local da(s) respectiva(s) empresa(s) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento. Ainda que a ciência do supervisor local tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail endereçado ao supervisor da contratada, com cópia para a Gerência Administrativa – GAD da respectiva CRE.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

7.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Direção da Unidade Escolar, enquanto fiscal setorial, deverão ser encaminhadas aos GADs das respectivas CREs, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias à regularização da ocorrência.

7.15. Os gestores das Unidades Escolares devem registrar as ocorrências. Orienta-se que o preenchimento seja feito concomitante ao acontecimento comunicado ao supervisor da Contratada.

7.16. O diretor da Unidade Escolar deverá aguardar o prazo constante no Termo de Referência, para regularização das falhas identificadas e manifestação da empresa quanto às intercorrências apresentadas.

7.17. Caso a empresa não regularize as falhas dentro do período estabelecido, o diretor da Unidade Escolar deverá informar a CRE/GAD, imediatamente.

> **7.17.1.** Ainda que a comunicação tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail.

7.18. Uma vez comunicadas inconsistências não solucionadas na prestação dos serviços pela Direção das Unidades Escolares (fiscais setoriais), caberá a CRE/GAD dar prosseguimento às ações de normatização do serviço

7.19. A direção da Unidade Escolar, deverá realizar mensalmente avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com base nas análises feitas no período, respeitando o prazo estabelecido no Cronograma. Esta avaliação deverá ser feita através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, disposto no Termo de Referência.

7.20. A avaliação deverá conter as informações referentes a qualidade do serviço, cumprimento das obrigações contratuais, possíveis glosas e suas devidas justificativas.

7.21. Os conceitos "regular" ou "insatisfatório", devem estar devidamente justificados e de acordo com o item avaliado, não sendo cabível repetição da justificativa para todos os itens.

7.22. Caberá ao fiscal designado no âmbito da respectiva GAD comunicar a contratada da ocorrência, **por meio de e-mail**, devendo constar, no mínimo:

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

I) a data da ocorrência;

II) comprovação de solicitação pela Unidade Escolar;

III) concessão de prazo de 24 horas para manifestação da contratada sobre a ocorrência noticiada pela Unidade Escolar.

7.23. Nos casos em que for comunicado a empresa a falha, falta ou defeito nas prestações dos serviços e **não houver manifestação da Contratada**, a CRE/GAD comunicará ao gestor do contrato, por e-mail que tomará as providências cabíveis.

7.24. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrência, o fiscal deverá encaminhar à E/SUBG/CCPAR/GGOV, via correio eletrônico, que irá analisar e, caso **conclua que a ocorrência apontada pela Unidade Escolar de fato ocorreu**, deverá:

I) COMUNICAR à empresa que a sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que haverá o lançamento de descontos no faturamento mencionando, o nome da Unidade Escolar e a data da ocorrência.

II) COMUNICAR à CRE/GAD em questão que a justificativa da empresa não foi acolhida.

7.25. Caso a CRE/GAD, ao analisar a documentação apresentada pela empresa, **conclua que a justificativa procede**, deverá encaminhar comunicação imediata à Unidade Escolar e tal ocorrência não afetará o faturamento.

7.26. A CRE/GAD deverá gerar o relatório financeiro e relatório de avaliações (IMR) e encaminhar à contratada, respeitando o "Cronograma" estabelecido pelo Nível Central.

7.27. Respeitando o direito do contraditório e a ampla defesa da Contratada, a CRE/GAD deverá disponibilizar à empresa o "Formulário de esclarecimento" para contestação de possíveis glosas.

7.28. Aguardar o prazo de 2 (dois) dias, para esclarecimentos da contratada, referente a glosas na fatura mensal.

7.29. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrências registradas no relatório mensal, a GAD, será responsável por analisar e caso **conclua**

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

não procedente a manifestação da Contratada, deverá COMUNICARà empresa que sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que **haverá o lançamento de descontos** no faturamento.

7.30. Caso a CRE/GAD **conclua procedente a manifestação da Contratada**, referente as avalições mensais e descontos em fatura, deverá COMUNICAR à empresa que a sua justificativa foi acolhida e que **não haverá o lançamento de descontos** no faturamento.

7.31. Não havendo manifestação da Contratada, com justificativa para possíveis descontos gerados a partir da avaliação do serviço (IMR), a CRE/GAD encaminhará o processo fatura ao gestor, que procederá com a liquidação de fatura conforme valores entendidos como efetivamente devidos.

7.32. Após acolhimento de nota fiscal emitida pela Contratada, verificar e atestar autenticidade do documento.

7.33. Conferir os documentos correspondentes à execução do contrato, providenciando a abertura do processo de pagamento de fatura.

7.34. Verificar se os benefícios e os direitos definidos no dissídio, convenção e/ou acordo coletivo de trabalho estão sendo cumpridos.

7.35. Incluir no processo de pagamento de fatura os registros que comprovam a fiscalização: avaliação feita pelas Unidades Escolares (IMR), Mapa consolidado de Ocorrências, Formulário de esclarecimentos, Formulário de Glosas e demais documentos que comprovem problemas encontrados, providências adotadas e situações não corrigidas.

7.36. Encaminhar o Processo de Fatura para providências quanto à liquidação da despesa.

7.37. O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

7.38. O gestor contratual deverá manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas durante a execução do Contrato.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

7.39. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos/supervisores, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.40. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos/supervisores, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.41. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos/supervisores.

7.42. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.43. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.44. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail ccparsme@rioeduca.net e apioterceirizado@rioeduca.net, contato telefônico 2976-2300, trocas com as Coordenadorias Regionais de Educação e a contratada, através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas, que se apresentem no momento.

7.45. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, às Coordenadorias Regionais de Educação é reservado o direito de, sem, de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados, podendo para tanto:

7.45.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.45.2. Solicitar aos prepostos da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

7.45.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

7.45.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades, desde que justificado tecnicamente;

7.45.5. Proceder à avaliação dos serviços segundo comandos dos Relatórios de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manipulador de Alimentos, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

7.45.6. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando, o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

7.45.7. Encaminhar à CONTRATADA os Relatórios mensais de Qualidade dos Serviços de Manipulador de Alimentos, para conhecimento da avaliação e descontos a serem efetuados no valor a ser faturado pelos serviços prestados;

7.46. Em caso de férias escolares, recesso escolar, eventos em que o serviço não seja demandado pela Unidade Escolar ou por motivos de força maior, será realizado somente o pagamento de salários e encargos dos colaboradores afetados à prestação dos serviços, descontados os demais itens da planilha de custos;

7.47. A nota fiscal referente à prestação de serviço descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7.48. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

inadimplência, esses serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Após término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório (Anexo VII), contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

8.2. A qualidade dos serviços deverá ser aferida com base no Índice de Medição de Resultados (IMR) nos quais deverão ser considerados os conceitos de pontuação constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

8.3. Os serviços serão avaliados e pagos através de um Índice de Medição de Resultados (IMR) que permita à fiscalização, aferir a qualidade e periodicidade dos serviços prestados. Os resultados serão lançados em planilha, gerando um índice mínimo de conformidades, sendo que a avaliação desse índice sujeitará à contratada a ajustes no valor a ser pago, até o limite de 10% (dez por cento) de desconto, em caso de não conformidade.

8.4. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

8.5. Após término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório (Anexo VII), contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

8.6. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.5.1. A CONTRATADA entregará relatório contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

8.7. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

8.8. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, as Coordenadorias Regionais de Educação atestarão a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

8.9. Após a conferência de relatório, a CONTRATADA deverá contestar os descontos apresentados. Caso a CONTRATADA não se manifeste, serão aplicados os descontos apontados no relatório mensal emitido pela Coordenadoria Regional de Educação;

8.10. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

I. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

8.11. Os descontos, que porventura sejam aplicados sobre o faturamento, não impedem a aplicação das penalidades cabíveis à contratada, observando o rito constante no Manual de Penalidades aplicados aos contratos, da Coordenadoria Geral do Município;

I. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, submetidas à CONTRATANTE, e apresentadas aos gestores dos contratos.

II. Em caso de faltas de funcionários e não havendo reposição da mão-de-obra, será realizada glosa do valor proporcional ao número de dias de ausência de profissional;

8.12. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

8.13. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base, mencionado no subitem 8.3, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

8.14. Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

8.15. Caso haja obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

8.16. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[7].

8.17. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.18. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

8.19. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e

[7] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

8.20. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8.21. O critério de reajustamento será por **repactuação**, haja vista se tratar de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.[8]

8.22. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

8.23. A repactuação poderá ser solicitada sempre que houver decorrência de aumento dos custos contratuais relacionados, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano da última repactuação ou da data da apresentação da proposta, acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável.

8.24. O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.[9]

8.25. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

8.26. Caso o pedido de repactuação seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

[8] DECRETO RIO Nº 51.628, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022
Art. 7º A repactuação de preços, **como espécie de reajuste contratual**, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta ou do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.
§1º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

8.27. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data da proposta a que esta se referir, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.28. Os custos decorrentes do mercado serão repactuados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I-Io)/Io]$

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento

8.29. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

9. CRITÉRIOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do(a) prestador(a) a ser contratado(a) se dará através de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - SRP do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

9.2. A contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9.3. A contratação via sistema de registro de preços se faz adequada nos termos do art. 59, inciso II do Decreto Rio n.º 51.078/22. Isso porque, haverá contratações em diferentes períodos para o desempenho das atividades da Administração, considerando a previsão de inauguração de novas unidades escolares, assim como a necessidade de repor prestação de serviços em escolas que hoje ocorrem por merendeiras (estatutárias) e que, em função de aposentadorias e outras vacâncias nos cargos, terão o serviço interrompido.

9.4. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que "**a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida**", pela característica do serviço, por demanda, entende-se não ter a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o objetivo do serviço, o que poderia causar falta de material para atender as demandas. É imperioso esclarecer que as quantidades indicadas são meramente estimativas, não impondo ao Município do Rio de Janeiro a obrigatoriedade de adquirir as quantidades mencionadas.

9.5. No que se refere à participação de consórcios conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da futura contratação como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

9.5.1. A vedação do consórcio incentiva o aumento do número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9.5.2. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

9.6. No que se refere à participação de profissionais organizados sob a **forma de cooperativa** (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021) considera-se que não será permitida tal participação, pois entende-se que não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados, visto que os colaboradores devem ser subordinados ao preposto da contratada, que deverá supervisionar os serviços e garantir sua qualidade.

9.7. A prestação dos serviços deverá ser executada pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.

9.8. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, haja vista a amplitude territorial que os eventos podem ocorrer.

9.9. Há possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.10. Não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto.

9.11. Da apresentação da proposta de preços

9.11.1. A proposta de preços a ser encaminhada pela contratada deverá seguir o modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência, bem como vir acompanhada das planilhas de composição de preços da mão de obra e dos materiais, utensílios, uniformes e EPI, conforme os modelos nos Anexos III, IV, V e VI deste TR, respectivamente.

9.11.2. Não é obrigatório oferecer proposta para todos os itens, devendo, no entanto, a licitante oferecer cotação para todo o quantitativo do item para o qual oferecer proposta, sob pena de desclassificação na etapa pertinente do certame. Ou seja, havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

9.11.3. Para a elaboração da proposta de preços, a licitante deverá observar a legislação trabalhista, inclusive o piso salarial e demais benefícios previstos

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 581, § 1º, da CLT.

9.11.4. A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro.

9.11.5. A licitante deverá indicar em sua proposta o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo, indicando ainda os benefícios trabalhistas, quando incidentes por força de instrumento coletivo, devendo encaminhá-lo, conforme a hipótese, em anexo à proposta, na forma do subitem 9.3.3.

9.11.6. A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta[10].

9.11.7. A licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial[11].

9.11.8. A licitante deverá apresentar junto com a proposta os documentos indicados nos itens 5.1.15 a 5.1.16.

9.11.9. A licitante será responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021[12];

9.11.10. A licitante terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras

[10] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024.RELATOR ANTONIO ANASTASIA.
[11] Idem acima.
[12] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024.RELATOR ANTONIO ANASTASIA.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado[13];

9.11.11. Há aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial[14];

9.12. Há possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.13. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas selecionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste Termo de Referência.

9.14. As empresas interessadas em participar da licitação, podem realizar visita técnica para melhor conhecimento dos serviços e tomar ciência das suas características e peculiaridades, colhendo informações adicionais que sejam relevantes para emissão correta de sua proposta.

9.15. Não caberão alegações por parte da empresa que não visitou as Unidades Escolares, em qualquer época, de conhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação dos serviços ou cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.

[13] TCU - Acórdão 1257/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024.RELATOR ANTONIO ANASTASIA.
[14] Idem acima.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

9.16. Os endereços das Unidades Escolares poderão ser obtidos através do sítio oficial da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro – SME/RJ, através do link: Consulta Escola - Secretaria Municipal de Educação (prefeitura.rio)

9.17. As empresas interessadas em participar do presente Certame poderão solicitar Visita Técnica diretamente e-mail apoioterceirizado@rioeduca.net, mediante prévio agendamento ao local de prestação de serviço constante nesse Termo de Referência.

9.17.1. No dia agendado para a visita técnica, o(s) representante(s) da licitante deverá(ão) comparecer, munido(s) de:

a) Documento de identificação com foto;
b) Carta de apresentação em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal.

9.18. O licitante que entender não necessária a vista técnica, deverá apresentar declaração expressa atestando que possui pleno conhecimento do objeto da licitação, bem como das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, reconhecendo sua viabilidade técnica e operacional, sem ressalvas.[15]

9.19. Não caberão alegações por parte da empresa que não visitou as Unidades Escolares, em qualquer época, de conhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação dos serviços ou cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.

9.20. A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta[16].

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 503.396.644,32 (quinhentos e três milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

[15] Acórdão 12607/2023 Primeira Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jhonatan de Jesus. A vistoria ao local de prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
[16] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024.RELATOR ANTONIO ANASTASIA.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.12.361.0315.2081	33903701	24	452
10.12.361.0315.2133	33903701	24	452

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem **12.3**.

12.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

12.3.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

12.3.1.2. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

12.3.1.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

12.3.1.4. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12.3.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.3.1.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

12.3.1.7. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

12.3.1.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

12.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

12.9.1. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

12.13. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.14. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

13.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Em que pese se tratar de objeto de grande vulto, máxime a existência de diversas empresas nesse mercado, não se faz admitida a participação em consórcio, visando-se ampliar a competitividade, não havendo prejuízo apesar da amplitude e

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

complexidade da rede tal vedação, visto que houve o parcelamento do objeto de acordo com a regionalização.

14.3. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Ou seja, as quantidades sendo estimadas, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da contratação total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

14.5. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

14.6. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

14.7. Trata-se da contratação de serviços de natureza continuada que englobam preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra, cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento se enquadra nas obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

Marcela Sobreira dos Santos Aranha
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GGOV
Mat.: 11/222.471.5

Paulo Roberto Bastos Junior
Assessor III - E/SUBG/CCPAR
Mat.: 60/3620101

Rafael Oliveira Silva
Coordenador I - E/SUBG/CCPAR
Mat.: 60/3620119

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

ANEXO I

LISTAGEM DE UNIDADES ESCOLARES

CRE	Designação	Unidades Escolares
1	101001	EM VICENTE LICINIO CARDOSO
1	101003	EM DARCY VARGAS
1	101004	EM BENJAMIN CONSTANT
1	101005	EM GENERAL MITRE
1	101006	EM FRANCISCO BENJAMIN GALLOTTI
1	101007	EM MAL. MASCARENHAS DE MORAES
1	101008	EM MAL. ESPIRIDIAO ROSAS
1	101009	EM PROF. WALTER C. M. FRAENKEL
1	101011	EM FELIX MIELI VENERANDO
1	101501	CIEP HENFIL
1	102001	EM CELESTINO DA SILVA
1	102004	EM RIVADAVIA CORREA
1	102005	EM CALOUSTE GULBENKIAN
1	102006	EM GUATEMALA
1	102502	CIEP AV.DOS DESFILES I
1	102503	CIEP AV. DOS DESFILES II
1	102505	CIEP JOSE PEDRO VARELA
1	102802	EDI CAMPOS SALLES
1	102803	EDI RACHEL DE QUEIROZ
1	103001	EM ESTADOS UNIDOS
1	103003	EM MEM DE SA
1	103004	EM PEREIRA PASSOS
1	103005	EM MARIO CLAUDIO
1	103006	EM JENNY GOMES
1	103501	EM CATUMBI
1	103502	EM CANADA
1	107002	EM NILO PECANHA
1	107003	EM PORTUGAL
1	107004	EM FLORIANO PEIXOTO
1	107005	EM JOAO DE CAMARGO
1	107006	EM MAL. TROMPOWSKY
1	107007	EM HUMBERTO DE CAMPOS
1	107008	EM JOSE MOREIRA DA SILVA

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

1	107009	EM URUGUAI
1	107011	EM CARDEAL LEME
1	107012	EM GONZAGA DA GAMA FILHO
1	107013	EM ALICE DO AMARAL PEIXOTO
1	107501	EM EDMUNDO BITTENCOURT
1	107502	EM MESTRE WALDOMIRO
1	123001	EM MACHADO DE ASSIS
1	123002	EM SANTA CATARINA
1	123003	EM JULIA LOPES DE ALMEIDA
1	123004	EM JUAN A SAMARANCH
1	1202701	CENT REF EDUC J ADULTOS-CREJA
1	102504	CIEP AV. DOS DESFILES
1	107017	EM NEUMA GONCALVES DA SILVA
1	101012	EM PROF LAURA S.M. PERFIRA
1	101601	CM LADEIRA DOS FUNCIONÁRIOS
1	101602	CM VIRGÍNIA LEMOS
1	101603	CM SENNINHA
1	101604	CM SEMPRE VIDA P. CONQUISTA
1	101605	CM CLEMENTE FERREIRA
1	101606	CM QUINTA DO CAJU
1	101607	CM TIA DORA
1	101801	EDI PARQUE DA ALEGRIA
1	101802	EDI MACHADO DE ASSIS
1	101803	EDI ANTONIO RAPOSO TAVARES
1	102002	EM TIRADENTES
1	102007	EM ORLANDO VILLAS BOAS
1	102501	EM TIA CIATA
1	102601	CM SEMPRE VIDA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
1	102602	CM ANA MARIA DA CRUZ SILVA
1	102604	CM ARCO-ÍRIS
1	102605	CM ALDEIA DOS CURUMINS
1	102606	CM GEORGE SAVALLA GOMES - PALHAÇO CAREQUINHA
1	103601	CM ESPAÇO LIVRE DA CRIANÇA
1	103602	CM DIREITOS HUMANOS
1	103604	CM SONHO INFANTIL
1	103605	CM BRINCADEIRAS DE CRIANÇA
1	103606	CM CAMPOS DA PAZ
1	103607	CM ESTÁCIO DE SÁ
1	103801	EDI PROF. SIMONE S. PIMENTEL
1	103802	EDI LILY MARINHO
1	103804	EDI ZELIA GATTAI AMADO
1	103805	EDI BEATRIZ VICENCIA B RIFF
1	103806	EDI FUNDAÇÃO LEÃO XIII
1	103807	EDI MARIA LUIZA NOBRE

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

1	107001	EM GONCALVES DIAS
1	107016	EM JOSUE DE SOUSA MONTELLO
1	107601	CM ADALBERTO ISMAEL DE SOUZA
1	107602	CM DEPUTADO LUIZ EDUARDO DE MAGALHÃES
1	107603	CM VOVÓ LUCÍOLA
1	107604	CM HOMERO JOSÉ DOS SANTOS
1	107605	CM EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS
1	107606	CM FRANCISCO ALVES
1	107607	CM NAÇÃO MANGUEIRENSE
1	107608	CM SAMORA MACHEL
1	107609	CM VASQUINHO
1	107610	CM ARARA AZUL
1	107801	EDI PROF DAYSE MALAGOLE
1	107802	EDI MORRO DOS TELEGRAFOS
1	107803	EDI DOIS DE JULHO
1	121001	EM JOAQUIM MANUEL DE MACEDO
1	123601	CM JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
1	123603	CM FALLET
1	123801	EDI HELOISA MARINHO
2	204002	EM MARIA LEOPOLDINA
2	204003	EM ALBERTO BARTH
2	204004	EM EDUC.ROMAO DE MATTOS DUARTE
2	204007	EM ALBERT SCHWEITZER
2	204008	EM VITAL BRASIL
2	204010	EM FRANCISCO ALVES
2	204014	EM PRES ARTHUR COSTA E SILVA
2	204015	EM JOAO SALDANHA
2	204017	EM JOAQUIM ABILIO BORGES
2	204018	EM ESTACIO DE SA
2	204021	EM SENADOR CORRÊA
2	205008	EM ROMA
2	205009	EM ALENCASTRO GUIMARAES
2	206003	EM MARILIA DE DIRCEU
2	206007	EM EDNA PONCIONI FERREIRA
2	206008	EM PEDRO ERNESTO
2	206010	EM CAPISTRANO DE ABREU
2	206011	EM SHAKESPEARE
2	206012	EM CAMILO CASTELO BRANCO
2	206014	EE MARLY FROES PEIXOTO
2	206016	EM JULIO DE CASTILHOS
2	206018	EM LUIZ DELFINO
2	206019	EM CHRISTIANO HAMANN
2	206020	EM DESEMBARGADOR OSCAR TENORIO
2	206021	EM ALMIRANTE TAMANDARE

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

2	208002	EM REV. MARTIN LUTHER KING
2	208003	EM LAUDIMIA TROTTA
2	208004	EM FRANCISCO CABRITA
2	208005	EM BOMBEIRO GERALDO DIAS
2	208007	EM BARAO DE ITACUIUSSA
2	208008	EM ALMIRANTE BARROSO
2	208010	EM SOARES PEREIRA
2	208011	EM JORNALISTA BRITO BROCA
2	208014	EM FREI CASSIANO
2	208502	CIEP DR.ANTOINE M.TORRES FILHO
2	209003	EE FRANCISCO DE CASTRO
2	209005	EM BARAO HOMEM DE MELLO
2	209006	EM FRIEDENREICH
2	209011	EM NOEL ROSA
2	209013	EM FRANCISCO MANOEL
2	209014	EM GAL.HUMBERTO DE S. MELLO
2	209016	EM AFFONSO PENA
2	209019	EM AFRANIO PEIXOTO
2	209020	EM EPITACIO PESSOA
2	209021	EM PRESIDENTE JOAO GOULART
2	209023	EM PANAMA
2	209026	EM PROFESSOR LOURENCO FILHO
2	227004	EM DR. RINALDO DE LAMARE
2	204006	EM ANNE FRANK
2	206017	EM ARTHUR RAMOS
2	208001	EM AZEVEDO SODRE
2	208016	EM LEITAO DA CUNHA
2	209025	EM FRANCISCO CAMPOS
2	204001	EM DEODORO
2	204005	EM JOSE DE ALENCAR
2	204009	EM GUARARAPES CANDIDO
2	204011	EM JOAQUIM NABUCO
2	204012	EM MEXICO
2	204019	EM MINAS GERAIS
2	204501	CIEP PRES. TANCREDO NEVES
2	204502	CIEP PRES. AGOSTINHO NETO
2	204601	CM TIA AMÁLIA
2	204602	CM ARACY GUIMARÃES ROSA
2	204801	EDI MARECHAL HERMES
2	204802	EDI CASA DA CRIANÇA
2	204803	EDI GABRIELA MISTRAL
2	204804	EDI PROFESSORA SARITA KONDER
2	204805	EDI CLAUDIO CAVALCANTI
2	204806	EDI IRMA MARGARITA ALARCON

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

2	205001	EM TOMAS DE AQUINO
2	205003	EM DR. CICERO PENNA
2	205004	EM DR. COCIO BARCELLOS
2	205006	EM DOM AQUINO CORREA
2	205601	CM IRMÃS BAPTISTA
2	205602	CM TIA SONIA CRISPINIANO
2	205801	EDI DONA MARCELA
2	205802	EDI PORTO RICO
2	206001	EM PRESIDENTE JOSE LINHARES
2	206002	EM HENRIQUE DODSWORTH
2	206004	EM CASTELNUOVO
2	206005	EM GEORGE PFISTERER
2	206006	EM SANTOS ANJOS
2	206015	EM MANOEL CICERO
2	206022	EM LUCIA MIGUEL PEREIRA
2	206023	EM PREFEITO DJALMA MARANHAO
2	206024	EM SERGIO VIEIRA DE MELLO
2	206501	CIEP PRESIDENTE JOAO GOULART
2	206502	CIEP NACAO RUBRO NEGRA
2	206601	CM DOUTOR SOBRAL PINTO
2	206602	CM VIDIGAL
2	206603	CM JACÓ INÁCIO GOMES
2	206605	CM DOUTOR PEDRO BLOCH
2	206606	CM ELZA MACHADO DOS SANTOS - TIA ELZA
2	206802	EDI JULIA KUBITSCHEK
2	208006	EM PRUDENTE DE MORAES
2	208009	EM GAL. EUCLYDES DE FIGUEIREDO
2	208012	EM ORSINA DA FONSECA
2	208013	EM MARIO DA VEIGA CABRAL
2	208017	EM ARAUJO PORTO ALEGRE
2	208018	EM MENEZES VIEIRA
2	208020	EM DIOGO FEIJO
2	208501	CIEP SAMUEL WAINER
2	208601	CM CASA BRANCA - PROFESSOR PAULO FREIRE
2	208603	CM RAÍZES DO SALGUEIRO
2	208604	CM TIA BELA
2	208605	CM TIA MARIA
2	208606	CM DOUTOR RONALDO LUIZ GAZOLLA
2	208607	CM DOS SONHOS
2	208608	CM DOUTOR SÉRGIO AROUCA
2	208801	EDI IGOR MORAES DA SILVA
2	208802	EDI DR.MARCELO CANDIA
2	208803	EDI ROREL
2	208804	EDI CHACARA DO CEU

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

2	208805	EDI JOSE DA SILVA ARAUJO
2	209001	EM BENEDITO OTTONI
2	209004	EM CONSELHEIRO MAYRINK
2	209007	EM JORN. ASSIS CHATEAUBRIAND
2	209009	EM REPUBLICA ARGENTINA
2	209017	EM BATISTA PEREIRA
2	209018	EM RODRIGO DE M. F. DE ANDRADE
2	209024	EM DUQUE DE CAXIAS
2	209501	CIEP PRES SALVADOR ALLENDE
2	209601	CM PIPA NO CÉU
2	209602	CM CANTINHO DO CÉU
2	209603	CM GALDINO MANOEL DA SILVA
2	209604	CM NOVA DIVINÉIA
2	209605	CM SÃO SEBASTIÃO - ARRELIA
2	209606	CM WINNIE MANDELA
2	209607	CM SOLANGE MARIA MAGALHAES
2	209608	CM GERMINAL DA VILA
2	209609	CM PAPA JOÃO PAULO II
2	209610	CM FRANCISCO DE PAULA
2	209801	EDI BARBARA OTTONI
2	209802	EDI ANIBAL MACHADO
2	209803	EDI PROF SUELY DE PINHO CAVALC
2	209804	EDI PROF LUCIA QUITETE
2	227001	EM ABELARDO CHACRINHA BARBOSA
2	227006	EM LUIZ PAULO HORTA
2	227601	CM CASTELINHO
2	227602	CM JACYRA FRAZÃO
2	227801	EDI PROF EDIR CASEIRO RIBEIRO
2	205007	EM PENEDO
2	208021	EM MARIO FACCINI
2	208022	EM MATA MACHADO
2	208023	EM MARC FERREZ
2	209008	EM MADRID
2	209010	EM EQUADOR
2	209012	EM MARIO DE ANDRADE
2	227002	EM FRANCISCO PAULA BRITO
2	227005	EM ANDRE URANI (GEO)
2	227501	CIEP DR. BENTO RUBIAO
2	206801	EDI RUBEM BRAGA
2	208806	EDI RAIO DE SOL
3	312001	EM OSWALDO CRUZ
3	312002	EM ALCIDE GASPERI
3	312005	EM D.JOAO VI
3	312008	EM DELFIM MOREIRA

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

SIGA

3	312009	EM GEORGE SUMNER
3	312010	EM PACE
3	312014	EM NEREU SAMPAIO
3	312015	EM BARAO DE MACAHUBAS
3	312016	EM CEARA
3	312017	EM LAURO SODRE
3	312020	EM GUSTAVO ARMBRUST
3	312021	EM EURICO VILLELA
3	312027	EM PROF. AFONSO VARZEA
3	312029	EM JOSE MARTI
3	312032	EM REVERENDO ALVARO REIS
3	312033	EM LEVY NEVES
3	312034	EM LIBERATO BITTENCOURT
3	312043	ESCOLA CÍVICO MILITAR
3	312501	CIEP PATRICE LUMUMBA
3	313011	EM JOSE EDUARDO MACEDO SOARES
3	313013	EM MINISTRO GAMA FILHO
3	313014	EM MEDEIROS E ALBUQUERQUE
3	313016	EM BENEVENUTA RIBEIRO
3	313018	EM ISABEL MENDES
3	313030	EM PASTOR MIRANDA PINTO
3	313032	EM BOLIVAR
3	313033	EM MARIA ISABEL BIVAR
3	313034	EM HELIO SMIDT
3	313036	EM RIO GRANDE DO SUL
3	313037	EM AUGUSTO FREDERICO SCHIMIDT
3	313038	EM LONDRES
3	313041	EM TOBIAS BARRETO
3	313054	EM ENG. ROBERTO M. DE CARVALHO
3	313055	EM DOUTOR ULISSES PERNAMBUCANO
3	329001	EM PROF. MOURAO FILHO
3	312003	EM ORDEM E PROGRESSO
3	312004	EM ESTADO DA GUANABARA
3	312019	EM OLAVO JOSINO DE SALLES
3	312006	EM MINISTRO ORUSIMBO NONATO
3	312011	EM PERNAMBUCO
3	312012	EM MANOEL BONFIM
3	312013	EM SAO DOMINGOS
3	312018	EM NICOLAU ANTONIO TAUNAY
3	312022	EM RUBENS BERARDO
3	312023	EM JOAQUIM RIBEIRO
3	312024	CC DOMINGOS BEBIANO
3	312025	EM PROF. ARMINDA MOREIRA PADOV
3	312030	EM MAL. ESTEVAO L. DE CARVALHO

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

3	312031	EM EURICO SALLES
3	312035	EM ANTONIO PEREIRA
3	312037	EM PROF. VERA SABACK SAMPAIO
3	312041	EM JOSE APARECIDO DO PRADO SAR
3	312044	EM ELZA SOARES
3	312502	CIEP EDI PROCOPIO FERREIRA
3	312503	CIEP CORONEL SARMENTO
3	312601	CM CANTINHO FELIZ
3	312602	CM ENGENHO DA RAINHA
3	312603	CM RENASCER
3	312801	EDI HENRIQUE FOREIS
3	312802	EDI LUCIA M BATISTA ALBUQUERQU
3	312803	EDI PROF LUIZA HELENA MAIA
3	312804	EDI PROF TANIA MARTINS N LENS
3	312805	EDI TANIA CRISTINA MOREIRA
3	312806	EDI PROF ELIANE MONTE C DANTAS
3	312807	EDI DEL CASTILHO
3	312809	EDI PROF VALERIA P DE SOUZA PI
3	312810	EDI MARIA MAZZETI
3	312811	EDI BRICIO FILHO
3	312812	EDI HERMENEGILDO DE BARROS
3	312813	EDI JORNALISTA JORGE BASTOS MORENO
3	313001	EM MARECHAL C M BITENCOURT
3	313002	EM JOSE VERISSIMO
3	313003	EM PARETO
3	313005	EM CESAR AUGUSTO SOARES
3	313006	EM RIO DE JANEIRO
3	313007	EM SARMIENTO
3	313008	EM DR. MARIO AUGUSTO T.FREITAS
3	313012	EM SENADOR JOAO LYRA TAVARES
3	313015	EM REPUBLICA DO PERU
3	313019	EM AFONSO TAUNAY
3	313020	EM BENTO RIBEIRO
3	313021	EM FRANCISCO JOBIM
3	313022	EM PROF. AUGUSTO PAULINO FILHO
3	313023	EM HONORIO GURGEL
3	313024	EM ACRE
3	313025	EM PROF. VISITACAO
3	313026	EM JOSE LINS DO REGO
3	313027	EM JEAN MERMOZ
3	313029	EM THOMAS MANN
3	313031	CC NOSSA SENHORA DE POMPEIA
3	313035	EM EDGARD S. DE MENDONCA
3	313040	EM BRIGADEIRO FARIA LIMA

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016

3	313042	EM GOIAS
3	313043	EM TAGORE
3	313044	EM JOAO KOPKE
3	313046	EM REPUBLICA DE EL SALVADOR
3	313048	EM SERVULO DE LIMA
3	313049	EM VIRGILIO DE MELO FRANCO
3	313051	EM ALAGOAS
3	313052	EM MARANHAO
3	313053	EM SUECIA
3	313056	EM MIN CARLOS ALBERTO MENEZES
3	313501	EM SENEGAL
3	313502	CIEP CHANCELER WILLY BRANDT
3	313503	EM LINS E VASCONCELLOS
3	313601	CM VILA DOS MINEIROS
3	313602	CM ACONCHEGO
3	313603	CM SYLVIA ORTHOF
3	313604	CM NOSSO CANTINHO
3	313606	CM CANTINHO DO QUETO
3	313607	CM ODETINHA VIDAL DE OLIVEIRA
3	313608	CM RACHEL LEITE DIAS
3	313609	CM RECANTO DA CACHOEIRA
3	313610	CM EMMANUEL
3	313611	CM JOSÉ RAMOS JANUÁRIO - ZÉ PRETINHO
3	313612	CM MARCILIA CATARINA DA COSTA ORGÉLIO - TIA MANA
3	313801	EDI PROF JOSE LIBONATI FILHO
3	313802	EDI ANISIO TEIXEIRA
3	313803	EDI MARIA BRAZ
3	313804	EDI GEORGE BERNANOS
3	313805	EDI MAURICIO CARDOSO
3	313806	EDI EDUCANDARIO DE SANTA CRUZ
3	313807	EDI CARLOS GOMES
3	313808	EDI PRESIDENTE KENNEDY
3	313809	EDI ESCULTORA LIGIA CLARK
3	313830	EDI FELIX PACHECO
3	328501	CIEP VINICIUS DE MORAES
3	328601	CM GERALDA DE JESUS ALEIXO
3	328602	CM TIA ANDREZA
3	328604	CM DA COMUNIDADE DO JACAREZINHO
3	328801	EDI PADRE NELSON CARLOS DEL MO
3	329801	EDI DONA LINDU
3	330601	CM JOSÉ DE VIEIRA DA SILVA
3	330602	CM NOVA BRASÍLIA
4	410001	EM EMA NEGRAO DE LIMA
4	410002	EM ALBINO SOUZA CRUZ

SMECAP202517135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 27/06/2025 às 09:31:28, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:11:05 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 27/06/2025 às 11:48:19.
Documento Nº: 10923692-2016 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10923692-2016